



Número: **0600602-89.2020.6.16.0032**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **032ª ZONA ELEITORAL DE PALMAS PR**

Última distribuição : **10/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - De Poder Econômico**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Palmas Pode Mais 15-MDB / 23-CIDADANIA / 51-PATRIOTA / 14-PTB / 19-PODE (AUTOR)	
VALMIR ANTONIO FERREIRA SANTIAGO (AUTOR)	LEANDRO CAMARGO MARTINS (ADVOGADO)
DANIEL RICARDO LANGARO (AUTOR)	LEANDRO CAMARGO MARTINS (ADVOGADO)
ULISSES ANTONIO PADILHA DA SILVA (AUTOR)	LEANDRO CAMARGO MARTINS (ADVOGADO)
PALMAS RUMO AO FUTURO 40-PSB / 55-PSD / 45-PSDB (INVESTIGADO)	LEANDRO SOUZA ROSA (ADVOGADO)
KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU (INVESTIGADO)	LEANDRO SOUZA ROSA (ADVOGADO)
BRUNO GOLDONI (INVESTIGADO)	LEANDRO SOUZA ROSA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PALMAS (INVESTIGADO)	
VARLEIS MARTINS DOS REIS (INVESTIGADO)	BRUNO WALMOR DE MORAES BARBOSA (ADVOGADO)
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75680 014	02/02/2021 15:43	Despacho	Despacho



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
32ª ZONA ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600602-89.2020.6.16.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE PALMAS PR

AUTOR: PALMAS PODE MAIS 15-MDB / 23-CIDADANIA / 51-PATRIOTA / 14-PTB / 19-PODE, VALMIR ANTONIO FERREIRA SANTIAGO, DANIEL RICARDO LANGARO, ULISSES ANTONIO PADILHA DA SILVA

Advogado do(a) AUTOR: LEANDRO CAMARGO MARTINS - PR28898

Advogado do(a) AUTOR: LEANDRO CAMARGO MARTINS - PR28898

Advogado do(a) AUTOR: LEANDRO CAMARGO MARTINS - PR28898

INVESTIGADO: PALMAS RUMO AO FUTURO 40-PSB / 55-PSD / 45-PSDB, KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU, BRUNO GOLDONI, MUNICIPIO DE PALMAS, VARLEIS MARTINS DOS REIS

Advogado do(a) INVESTIGADO: LEANDRO SOUZA ROSA - PR30474

Advogado do(a) INVESTIGADO: LEANDRO SOUZA ROSA - PR30474

Advogado do(a) INVESTIGADO: LEANDRO SOUZA ROSA - PR30474

Advogado do(a) INVESTIGADO: BRUNO WALMOR DE MORAES BARBOSA - PR78390

DESPACHO

Cuida-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral proposta contra os acima nominados, com fundamento em suposto abuso de poder político e econômico no pleito municipal de 2020, em benefício da candidatura dos eleitos na disputa majoritária, Srs. KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU e BRUNO GOLDONI.

As alegações da parte autora, em resumo, relacionam-se a uma série de obras que teriam sido realizadas pela Prefeitura de Palmas às vésperas da Eleição, de forma concentrada, o que revelaria abuso passível de investigação e punição por meio desta AIJE.

A coligação autora logrou o segundo lugar na disputa. Foi formulado pedido liminar pleiteando a suspensão da diplomação dos investigados e, ainda, a diplomação e a posse do candidato segundo colocado em seu lugar, o que foi indeferido pelo Juízo no id. 57643054.

As partes investigadas foram notificadas e apresentaram defesas nos autos.

Indefiro o requerimento (id. 73347524) para que este feito seja reunido por conexão aos demais propostos pela coligação autora contra os investigados. Os fatos investigados nas diversas ações apresentam, naturalmente, algum grau de vínculo e, em todas, o que se busca é a cassação dos eleitos. Ocorre que os fatos narrados nas diversas ações são diversos, assim como são diversos os ritos, fundamentos legais e as sanções previstas em lei para cada caso na legislação eleitoral, o sem dúvida abre a possibilidade para que resultem em decisões diferentes. Entendo que a reunião por conexão, no caso, não traz qualquer benefício e abre possibilidades desnecessárias para tumulto processual.

Frise-se, ainda, que o recém introduzido art. 96-B da Lei 9.504/1997 autoriza que haja a reunião de feitos sempre que as ações eleitorais propostas, ainda que por partes diferentes, versem sobre os mesmos fatos, o que também não é o caso.

Compulsando a petição inicial e as defesas apresentadas, verifico que a questão



nestes autos não demanda instrução probatória, resumindo-se a controvérsia a entendimento de direito acerca de fatos incontroversos e documentalmente provados nos autos, comportando o julgamento antecipado.

Antes de decidir, contudo, **entendo necessário que haja a manifestação do Ministério Público Eleitoral, de forma que determino a remessa dos autos ao órgão ministerial para que apresente parecer no prazo de 2 (dois) dias.**

Em homenagem ao contraditório, ainda, **intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre os argumentos e documentos apresentados pelas defesas, no mesmo prazo de dois (2) dias.**

Com ou sem manifestação das partes, decorridos os prazos, retornem conclusos.

Palmas - PR, *data da assinatura eletrônica*

Tatiane Bueno Gomes
Juíza Eleitoral

